Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mesão Frio

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, n.º 147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em todos os Concelhos do País, valendo como lei geral da república.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mesão Frio, constituída ao abrigo da Portaria de Instalação n.º 993/2003 de 16 de Setembro, adiante designada por C.P.C.J., rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º
(Natureza)

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção.
   A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º
(Competência Territorial)

A CPCJ de Mesão Frio exerce a sua competência na área do município onde tem sede.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º
(Local de Funcionamento)

A CPCJ funciona no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio, sito na Rua do Balcão – S. Nicolau

Artigo 5º
(Modalidades de Funcionamento da CPCJ)

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita.

Artigo 6º
(Composição da Comissão – modalidade alargada)

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria de Instalação, a CPCJ de Mesão Frio (modalidade alargada) é composta pelos seguintes elementos:
    a) Um representante do Município de Mesão Frio;
    b) Um representante do Centro Distrital Segurança Social de Vila Real;
    c) Um representante do Ministério da Educação (Agrupamento Vertical de Escolas de Mesão Frio);
    d) Um representante do Centro de Saúde de Mesão Frio;
    e) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio (Instituição Particulares de Solidariedade Social – com carácter não institucional);
    f) Um representante da Associação de apoio às Crianças, Jovens e Idosos de Barqueiros (Instituição Particulares de Solidariedade Social – com carácter não institucional);
    g) Um representante das forças de segurança (GNR);
    h) Um representante do Instituto Português da Juventude – delegação de Vila Real;
    i) Um representante do Núcleo de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa;
    j) Um representante do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 852 – Vila Marim;
    k) Quatro elementos designados pela Assembleia Municipal;
    l) Técnicos cooptados.

2. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente, com a finalidade de acompanhar a CPCJ de Mesão Frio, tendo em vista a apreciação da legalidade, adequação das decisões e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

Artigo 7º
(Membros Suplentes)

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da Comissão - modalidade alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
4. Se o representante efectivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da Comissão - modalidade restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios.

Artigo 8º
(Competências da Comissão - Modalidade Alargada)

1. A Comissão – modalidade alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e em particular, da Comunidade onde se insere.
2. À modalidade alargada compete:
    a) Desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem e respectivas famílias;
    b) Colaborar com a modalidade restrita, quando solicitados, para acções complementares de acompanhamento de casos;
    c) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-los para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
    d) Colaborar com as Entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

e) Colaborar com as Entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão – modalidade restrita;
h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;
i) Calendarizar as actividades da CPCJ e definir os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário;
j) Promover a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento – RSI e Conselho Local de Acção Social – PRS.

Artigo 9º

(Funcionamento da Comissão - Modalidade Alargada)

1. A CPCJ reúne em plenário, ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias:
   a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas pelo menos com 5 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias;
   b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
   c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
   d) A Comissão – modalidade alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos suplentes);
   e) Em caso de falta de *quórum*, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados;
   f) Após 5 faltas consecutivas às reuniões alargadas, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à Entidade que o elemento em causa representa na CPCJ;
   g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
   h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente ou do Secretário, no seu impedimento, e da maioria dos seus membros da Comissão - modalidade alargada.
3. Grupos de Trabalho:
   a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ;
   b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.

Artigo 10º

(Composição da Comissão – Modalidade Restrita)

1. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da modalidade restrita:
   a) O Presidente da CPCJ;
   b) O representante do Município;
   c) O representante da Segurança Social.
2. Os restantes membros são designados pela modalidade alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feito de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.
3. Os membros da modalidade restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos com formação em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.
5. Na reunião Plenária realizada no dia 11 de Outubro de 2006, foram designados os seguintes elementos que compõem a CPCJ a funcionar na modalidade restrita:
   a) O Presidente da CPCJ;
   b) O Secretário – técnico cooptado;
   c) Um elemento do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;
   d) Um elemento da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio (Instituição Particular de Solidariedade Social, com carácter não institucional);
   e) Um elemento do Centro de Saúde de Mesão Frio;
   f) Um elemento da Assembleia Municipal;
   g) Um técnico cooptado.

6. Por deliberação da Comissão – modalidade alargada, poderá ser alargado o número de elementos na modalidade restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do Art. 20º da Lei de Protecção.

Artigo 11º

(Competências da Comissão - Modalidade Restrita)

1. A modalidade restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das Instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança ou jovem está em perigo.

2. Compete designadamente à modalidade restrita:
    a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
    b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processos de promoção de direitos e de protecção;
    c) Proceder à instrução dos processos;
    d) Solicitar a participação dos membros da modalidade alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
    e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
    f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e protecção;
    g) Informar semestralmente a modalidade alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 12º

(Funcionamento da Comissão - Modalidade Restrita)

1. O plenário da Comissão – modalidade restrita reúne com carácter obrigatório, no mínimo com periodicidade quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente da CPCJ, este distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.
2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas pelo menos com 5 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. A Comissão – modalidade restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
5. A Comissão – modalidade restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções uma vez por semana, das 9h.30m. às 12h.30m.
7. Está previsto o seguinte período de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:
   Dias da Semana: Quarta – feira
   Horário: 9h.30m. 12h.30m.
8. Após o período de atendimento previsto no número anterior, a Comissão – modalidade restrita funciona sempre que se verifique situações qualificadas de emergência que o justifique.

9. Os membros da Comissão – modalidade restrita exercem funções em regime de tempo parcial, como ficou definido na respectiva portaria de instalação.

Artigo 13º
(Justificação de faltas)

1. Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 14º
(Actas)

1. De cada reunião da Comissão – modalidade alargada é obrigatoriamente lavrada acta, que é remetida a cada membro da CPCJ, no prazo máximo de 15 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão – modalidade restrita que implique deliberação de medidas previstas no Art. 35º, da Lei de Protecção, é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A acta contem a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de recepção da acta, podem os membros que tenham estado presentes na reunião, propor ao Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

Artigo 15º
(Duração do Mandato)

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a Entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16º
(Acompanhamento e distribuição dos Processos)

1. A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão - modalidade restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º
(Obrigação a sigilo)

1. Todos os elementos que compõem a CPCJ, estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18º
(Presidência da CPCJ)

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão - modalidade alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 20 de Abril de 2006, foi votado como Presidente o Sr. Dr.º Marco António Peres Teixeira da Silva, representante da Câmara Municipal de Mesão Frio, que designou como Secretário da CPCJ a Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barrosa Pinto Fontão – técnica cooptada.

CAPÍTULO III

APOIO AO FUNCIONAMENTO

Artigo 19º
(Fundo de Maneio)

1. O fundo de maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, é de 49.88€.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, será efectuado o seguinte procedimento:
   a) Envio de documentação (a ser disponibilizada pelo Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real), a comprovar as despesas, sendo o valor inicial reposto todos os meses se assim for necessário.

Artigo 20º
(Protocolo de Cooperação)

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor mensal atribuído a este Município é de 750€.
2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange os seguintes aspectos:
   a) Cedência de instalações onde funcionará a C.P.C.J.
   b) Disponibilização de material informático;
   c) Disponibilização de material de escritório;
3. Outras cláusulas previstas no Protocolo de Cooperação para a modalidade de funcionamento restrita:
   a) Disponibilização de técnicos e/ou funcionário administrativo;
   b) Cedência de viatura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 21º
(Entrada em vigor do Regulamento Interno)

O Regulamento Interno da CPCJ do Concelho de Mesão Frio, entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão – modalidade alargada.

Artigo 22º
(Revisão do Regulamento Interno)

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da Comissão - modalidade alargada, por maioria.